



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI N.º 866/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

**“Cria cargos de provimento temporário para atendimento de necessidade por excepcional interesse público, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrente da pandemia de COVID 19, nos termos do Art. 37, IX da Constituição da República”.**

ABILIO PEIXOTO FRANCHINI, Prefeito do Município de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente da pandemia da COVID 19, de relevância mundial, e a necessidade de criar mecanismos para garantir aos munícipes o acesso ao atendimento ao serviço público de saúde, faz saber que a Câmara Municipal de Fervedouro/MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os Cargos de Provimento Temporário relacionados no anexo I.

**Parágrafo Único** – A nomenclatura, a carga horária, sua remuneração estão previstos respectivamente no anexo I.

**Art. 2º** - As contratações temporárias serão realizadas por tempo determinado mediante processo de seleção de currículos, uma vez que a emergência em saúde pública inviabiliza a realização de processo seletivo simplificado.

**Parágrafo 1º** - Os prazos do contrato serão pelo prazo de (06) meses ou enquanto durar a pandemia do COVID 19 e houver recurso para pagamento dos salários, admitindo-se uma única prorrogação, mediante ato justificado e motivado e termo de aditamento de prorrogação do instrumento contratual, limitando-se ao prazo de vigência desta lei.

**Parágrafo 2º** - Os atos para contratação temporária que trata o parágrafo anterior estarão sujeitos a ampla divulgação no quadro de aviso e no site oficial da prefeitura.

**Parágrafo 3º** - Em caso de emergência que inviabilize a realização da seleção por currículo, que trata o caput deste artigo, será editado Decreto regulamentando e estabelecendo critérios e regras para contratação, respeitando-se os princípios que norteiam a administração pública.

**Art. 3º** - Esta Lei terá vigência temporária até o fim da pandemia ou caso não haja recurso para pagamento dos salários, esgotado este prazo os cargos por ela criados serão extintos.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros correrão a conta da dotação 10.301.015.2.0157 aprovada pelas Leis 859/2020 e 869/2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 21 de outubro de 2020.

  
**ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO PARA COMBATE AO COVID-19**

CARGOS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
MÉDICO COORDENADOR CENTRO CONVID	14.000,00	40H/S
MÉDICO CENTRO COVID	12.000,00	40H/S
ENFERMEIRO COORDENADOR CENTRO COVID	3.000,00	40H/S
ENFERMEIRO CENTRO COVID	2.700,00	40H/S
TÉCNICO ENFERMAGEM CENTRO COVID	1.600,00	40H/S
PSICÓLOGO CENTRO COVID	2.700,00	40H/S
NUTRICIONISTA CENTRO COVID	2.700,00	40H/S
ASSISTENTE SOCIAL CENTRO COVID	2.700,00	40H/S
FISIOTERAPEUTA CENTRO COVID	2.700,00	40H/S
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COORDENADOR COVID	1.500,00	40H/S
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS COVID	1.350,00	40H/S
AUXILIAR SERVIÇOS ALIMENTAÇÃO COVID	1.350,00	40H/S
MOTORISTA COVID	2.000,00	40H/S
COVEIRO	1.350,00	40H/S
FISCAL SANITÁRIO	1.500,00	40H/S
MONITORA	522,50	20H/S
AUXILIAR SAÚDE COVID	1.350,00	40H/S
COORDENADORA SISTEMA COVID	2.500,00	40H/S

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 21 de outubro de 2020.

  
**ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI**  
Prefeito Municipal